

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Atos da Presidência****Atos****ATO Nº 635, de 17.10.18.**

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores **Bruno da Silveira Gomes e José Álvaro Saad de Araújo** para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do contrato de prestação de serviço de manutenção elétrica.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

ATO Nº 636, de 17.10.18.

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Alterar o item 20 do Ato nº 459/17, de 16.08.17, publicado no DJE em 17.08.17, da seguinte forma:

- Contrato de Locação de Veículos Automotivos– Exclusivo Eleições:

1. Dispensar os servidores Heber Lucas Pereira e Robison Araújo da Silva da gestão do contrato em comento.
2. Designar como gestores titular e substituto, respectivamente, do referido contrato, os servidores Rivonilda dos Santos Soares e Alkindar da Silva Spala.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

Editais**Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 509**

PROCESSO Nº 723-54.2016.6.08.0025 CLASSE 30 – LINHARES/ES

Cumprindo a r. decisão exarada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente nos autos em epígrafe, que trata de RECURSO ELEITORAL– PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2016, INTIMO o Sr. Joel Liberato Santana, através do advogado, Dr. Carlos Estevan F. Malacarne (OAB/ES nº 12401), da r. decisão de fls. 236/241, abaixo transcrita:

"Cuidam-se os presentes autos de agravo manejado por JOEL LIBERATO SANTANA em face de decisão (fls. 219/223) que inadmitiu o recurso especial eleitoral por si interposto a fim de vergastar o (a) v. Acórdão nº. 123/2018 (fls. 145/159) que, à unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do Relator, bem como do (b) v. Acórdão nº. 144/2018 (fls. 178/185) que, também à unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração por si opostos, igualmente nos termos do voto do Relator.

Certidão de fl. 202, noticiando que a petição de fls. 187/199 foi interposta por meio de cópia fisicamente protocolada nesta Egrégia Corte Regional Eleitoral, e não via "fac-símile".

Despacho às fls. 203/205, determinando ao Recorrente que, no prazo de 03 (três) dias, fosse aposta assinatura original de seu Patrono na petição de fls. 187/199, pena de não conhecimento da mesma.

Em vez de apor assinatura na petição de fls. 187/199, o Recorrente juntou, às fls. 206/218,